



Despacho CC/13/2025

Alteração e republicação do Regimento do Conselho Científico

Considerando que:

o Regimento do Conselho Científico foi aprovado em reunião de 21 de setembro de 2022;

compete ao Conselho Científico elaborar e aprovar o seu regimento e definir os modos de organização interna, nos termos da alínea b) do artigo 63.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, publicados em anexo ao Despacho n.º 11913/2021, de 2 de dezembro, na sua redação atual;

a proposta de revisão do Regimento do Conselho Científico foi aprovada em reunião de 17 de setembro de 2025;

ao abrigo da competência que me é atribuída pela alínea c) do artigo 4.º do Regimento do Conselho Científico, determino a publicação do Regimento, republicando-o em anexo ao presente despacho.

A alteração ao Regimento produz efeitos no dia seguinte ao da assinatura do presente Despacho.

Publicite-se na internet, no sítio institucional da Faculdade.

Conceição Freitas
Presidente do Conselho Científico

REGIMENTO DO CONSELHO CIENTÍFICO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

Artigo 1.º

Objeto

1. O Conselho Científico da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (ULisboa), adiante designada por FCUL, é o órgão de gestão científica da Faculdade, cabendo-lhe a definição de estratégias e políticas que contribuam para maximizar o potencial de realização científica, pedagógica e de carreira, dos docentes e investigadores.
2. O presente regimento visa definir os modos de organização interna e funcionamento do Conselho Científico, concretizando e completando as disposições dos Estatutos da FCUL relativas a este órgão.

Artigo 2.º

Funcionamento do Conselho Científico

1. O Conselho Científico atua através do Plenário dos seus membros, incluindo o seu Presidente.
2. O Conselho Científico poderá criar, sempre que o entender por conveniente, Comissões permanentes ou temporárias para fins específicos que elaborarão recomendações a apresentar ao Conselho Científico.
3. Na deliberação que crie uma Comissão são definidas a sua missão, composição e as normas do seu funcionamento, bem como a duração do mandato dos seus membros.
4. Os mandatos dos membros das Comissões cessam com o termo do mandato do Presidente do Conselho Científico.
5. Quando tal se justifique, as Comissões podem integrar, se o Conselho Científico assim o deliberar, docentes e investigadores da FCUL que não sejam membros do Conselho Científico, os quais serão convidados pelo Presidente do Conselho Científico.
6. O Conselho Científico reúne de forma ordinária ou extraordinária.

Artigo 3.º

Presidente, Vice-Presidente e Secretário

1. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Científico são eleitos por maioria simples, de entre os professores catedráticos, membros do Conselho.

2. Os Professores Catedráticos, candidatos a Presidente, devem apresentar uma declaração de candidatura na 1ª reunião, ocorrendo a eleição na 2ª reunião, a seguir à tomada de posse dos membros do Conselho Científico.
3. O Secretário do Conselho Científico é eleito por todos os membros do órgão, de entre os membros do Conselho Científico, na primeira reunião a seguir à tomada de posse dos membros do Conselho Científico.
4. Sem prejuízo de outros poderes que lhe venham a ser expressamente delegados, o Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas, ausências ou impedimentos. Nas faltas, ausências ou impedimentos do Vice-Presidente, o Presidente é substituído pelo membro do Conselho Científico mais antigo na categoria mais elevada.
5. O Secretário prestará o apoio necessário ao secretariado das reuniões, assinando as respetivas atas, após aprovação dos membros, juntamente com o Presidente. Na sua ausência, o secretário é substituído pelo membro do Conselho Científico com vínculo contratual mais recente.
6. O Presidente, Vice-Presidente e Secretário podem renunciar ao seu mandato, informando o Plenário do Conselho Científico e formalizando a sua renúncia através de informação escrita justificada, dirigida ao Diretor (Presidente) ou ao Presidente do Conselho Científico (Vice-Presidente e Secretário).
7. O Conselho Científico pode propor a destituição do Presidente do Conselho Científico, sendo para tal necessário uma maioria qualificada de dois terços da totalidade dos membros efetivos do Conselho.
8. Em caso de faltas, ausências ou impedimentos do Presidente do Conselho Científico superior a três meses, deverá ser desencadeado o processo de destituição e de eleição de novo Presidente.
9. Em caso de vacatura do lugar de Presidente do Conselho Científico, seja por destituição, renúncia ou outra causa, serão conduzidos os procedimentos legais aplicáveis para a sua substituição, tomando interinamente o lugar de Presidente o Vice-Presidente até à eleição do novo Presidente.
10. Em caso de vacatura do Vice-Presidente ou do Secretário serão desencadeadas eleições para estes dois cargos.

Artigo 4.º

Competências do Presidente

1. Compete ao Presidente do Conselho Científico:
 - a) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho Científico, assinar, conjuntamente com o Secretário, as respetivas atas e aceitar as justificações de faltas às reuniões;
 - b) Assegurar o cumprimento da ordem de trabalhos das reuniões do Conselho Científico;

- c) Executar as deliberações tomadas pelo Conselho Científico, garantindo a prática dos atos administrativos que delas decorram, dando a conhecer ao Conselho Científico o seu andamento;
 - d) Propor a constituição e nomeação dos membros das Comissões permanentes e temporárias que venham a ser criadas, a ratificar pelo Conselho Científico;
 - e) Coordenar a atividade das Comissões permanentes e temporárias;
 - f) Exercer todas as demais competências que por lei, pelos Estatutos da Universidade ou pelos Estatutos da FCUL lhe forem conferidas;
 - g) Exercer todas as demais competências que lhe sejam delegadas pelo Conselho Científico.
2. No âmbito das competências que lhe forem delegadas pelo Conselho Científico, o Presidente do Conselho Científico pode subdelegá-las no Vice-Presidente, nos Presidentes dos Departamentos ou em membros do Conselho Científico.

Artigo 5.º

Reuniões

1. O Conselho Científico, bem como as Comissões formalmente constituídas, só poderão deliberar validamente desde que na respetiva reunião esteja presente a maioria dos seus membros em efetividade de funções.
2. O quórum de funcionamento do plenário do Conselho Científico, bem como das Comissões formalmente constituídas, é de metade dos membros, com arredondamento para o inteiro majorante. Os membros do Conselho legalmente impedidos ou no gozo de licença não podem estar presentes na reunião, não contando para efeito de quórum.
3. O calendário das reuniões ordinárias deve ser enviado por via eletrónica aos membros do Conselho Científico no início do ano civil com, pelo menos, oito dias de antecedência da data da primeira reunião agendada.
4. A convocatória das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Científico deverá ser feita com, pelo menos, dois dias úteis de antecedência por via eletrónica.
5. A convocatória da reunião deve referir o local, a hora de início e de fim da reunião, e a ordem de trabalhos, devendo ser datada e assinada pelo Presidente ou pelo seu substituto.
6. A documentação necessária para a reunião deverá ser distribuída pelos membros com a devida antecedência e no máximo deverá ficar disponível conjuntamente com a convocatória, disponibilizada preferencialmente em plataforma eletrónica.

7. Todos os membros do Conselho Científico têm direito a solicitar ao Presidente a inclusão de assuntos a tratar nas reuniões, desde que o façam com a antecedência mínima de cinco dias úteis relativamente à data da reunião, cabendo ao Presidente do Conselho Científico agendá-las para o momento oportuno.
8. Se ao fim de trinta minutos, não houver quórum de funcionamento, o Presidente convocará nova reunião, com a antecedência mínima de 48 horas. Na reunião realizada na sequência da segunda convocatória haverá possibilidade de deliberação desde que um terço dos membros esteja presente.
9. As reuniões do Conselho Científico podem decorrer de forma não presencial, recorrendo a soluções de telecomunicações (vídeo ou audioconferência), sempre que haja condições técnicas para tal.

Artigo 6.º

Votação por via eletrónica

1. Para matérias previamente agendadas, a votação será nominal e pode ocorrer por via eletrónica, seja por emissão de uma mensagem de correio eletrónico, seja através de plataformas de votação que a FCUL ou a ULisboa considerem idóneas.
2. Relativamente a matérias que envolvam um juízo de valor sobre comportamentos ou qualidades de pessoas, a votação ocorrerá por escrutínio secreto e poderá ser efetuada por intermédio de plataformas de votação que a FCUL ou a ULisboa considerem idóneas.

Artigo 7.º

Atas

1. De qualquer reunião do Conselho Científico é elaborada a respetiva ata.
2. Sem prejuízo de outras matérias, das atas de cada reunião consta:
 - a) A indicação das horas de início, termo e eventual interrupção;
 - b) A indicação dos membros presentes e ausentes;
 - c) A referência aos assuntos tratados;
 - d) O teor das deliberações;
 - e) A forma e o resultado das votações;
 - f) As declarações de voto que tenham sido apresentadas por escrito.

3. As atas são disponibilizadas aos membros do Conselho Científico de modo a que possam ser aprovadas na reunião seguinte à que se referem.
4. As sugestões de alteração das atas devem ser comunicadas ao Presidente do Conselho Científico, ao qual caberá a decisão sobre a consideração das alterações propostas.
5. Após aprovação, as atas são assinadas pelo Presidente e pelo Secretário do Conselho Científico.
6. No final da reunião podem ser aprovadas atas em minuta, conforme o previsto no n.º 4 do artigo 34.º do Código do Procedimento Administrativo, para os efeitos indicados no n.º 6 desse mesmo artigo.
7. Dos assuntos discutidos na reunião é elaborado um resumo, divulgado à comunidade da FCUL na página eletrónica do Conselho Científico. O resumo elenca os assuntos discutidos, o essencial da discussão e os resultados agregados das decisões tomadas, garantindo o anonimato dos envolvidos.
8. Das reuniões das Comissões formalmente constituídas são igualmente elaboradas atas enviadas ao Presidente do Conselho Científico na sequência das respetivas aprovações.

Artigo 8.º

Dever de participação

1. Todos os membros do Conselho Científico têm o dever de participar nas reuniões e nas atividades do órgão, justificando ao Presidente do órgão, antecipadamente, por mensagem de correio eletrónico, eventuais faltas.
2. A comparência às reuniões do Conselho Científico precede todos os demais serviços escolares, com exceção das avaliações, concursos ou participação em júris, deslocações em serviço e equiparações a bolseiro, devendo tais situações ser previamente comunicadas por escrito ou por via eletrónica ao Presidente.

Artigo 9.º

Perda de mandato

1. Os membros do Conselho Científico perderão o mandato se:
 - a) Faltarem injustificadamente a cinco reuniões;
 - b) Deixarem de estar vinculados à FCUL ou deixarem de pertencer aos corpos pelos quais tenham sido eleitos, a partir do momento em que ocorra essa desvinculação;
 - c) Forem condenados em processo disciplinar durante o período do mandato.

2. A perda do mandato é declarada pelo Presidente do Conselho Científico, com possibilidade de recurso para o plenário, sem efeito suspensivo.
3. O membro a quem o Presidente do Conselho Científico comunique a perda do mandato por faltas, dispõe de 5 dias úteis contados da receção daquela comunicação para apresentar recurso dessa decisão, sem efeito suspensivo, junto do Conselho Científico, que o deliberará na primeira reunião realizada após a sua interposição.

Artigo 10.º

Renúncia dos membros do Conselho Científico

Os membros do Conselho Científico podem renunciar ao seu mandato mediante declaração escrita dirigida ao seu Presidente, a qual será divulgada na reunião seguinte deste órgão, tornando-se a renúncia efetiva a partir dessa data.

Artigo 11.º

Reclamação, Recursos e Anulação de deliberações

1. Das deliberações do plenário do Conselho Científico cabe reclamação fundamentada dirigido ao Presidente do Conselho Científico nos 10 dias úteis seguintes.
2. São inválidas as deliberações tomadas pelo Conselho Científico quando não cumpram o disposto neste Regimento, nos Estatutos da FCUL, nos Estatutos da ULisboa e demais legislação em vigor.

Artigo 12.º

Apoio administrativo

1. O Conselho Científico dispõe de apoio para o seu funcionamento, providenciado pelo Diretor e garantido pela Área de Apoio Administrativo.
2. Compete ao Apoio Administrativo do Conselho Científico o apoio logístico ao funcionamento das reuniões, processamento da documentação, preparação e manutenção das atas das reuniões e demais processamento administrativo necessário ao desempenho cabal das funções e competências deste Órgão.

Artigo 13.º

Dever de informação

1. A informação relativa à atividade do Conselho Científico é disponibilizada através da intranet, na página do Conselho Científico.
2. A atualização da página referida no número anterior é efetuada pelo Apoio Administrativo, em coordenação com o Presidente do Conselho Científico.

Artigo 14.º

Revisão do regimento

1. O presente Regimento poderá ser revisto aquando da revisão ordinária ou extraordinária dos Estatutos da FCUL.
2. O presente Regimento pode ser revisto em qualquer momento sob proposta de qualquer dos membros do Conselho Científico.
3. As alterações ao Regimento serão aprovadas por maioria dos membros do Conselho Científico.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente Regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação pelo Conselho Científico.

Aprovado em reunião do Conselho Científico de 17 de setembro de 2025.